

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE OS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica instituído os plantões das farmácias e drogarias do Município, nos fins de semana e feriados, obedecendo o estabelecimento plantonista o seguinte horário:

sábado: das 13:00 às 22:00 horas;

domingo: das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º Se houver durante a semana, feriados que incidirem na sexta-feira ou na segunda-feira, o plantonista de final de semana correspondente ficará responsável pela cobertura desses dias, cujo horário será o estabelecido para os domingos.

§ 2º Quando os feriados incidirem na terça, quarta ou quinta-feira o plantonista será aquele que descansou no último plantão.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura das farmácias e drogarias do Município até as 22:00 horas, independente de estarem as mesmas de plantão ou não.

**Art. 3º** O descumprimento das escalas e horários dos plantões estabelecidos por esta Lei, acarretará suspensão do plantão subsequente do estabelecimento infrator.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através de portaria, baixará as instruções necessárias para o cumprimento do estabelecimento por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de dezembro de 1993.

---

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta data.